



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 006/CPCJFEFFO/2021

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 067-GP/2021**

AUTORIA: **Prefeito Municipal**

ASSUNTO: **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício Financeiro de 2022.**

Presidente: **Francisco Célio Brito da Silva**

Relator: **Denizio Pereira da Costa**

Secretário: **Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em 27/09/2021, sendo lido em 27/09/2021, na 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 07/10/2021, visando parecer.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Presidente da Comissão observou o seguinte:

- Verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa em análise conjunta do art.30, I, e art.165, III, ambos da Constituição Federal e art.7, X e art.75, X, todos da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob o aspecto jurídico quanto à iniciativa e competência se encontra a regular tramitação do projeto.
- A Lei Orgânica Municipal em seu art. 106, estabelece prazos para que os projetos de leis orçamentárias sejam encaminhados pelo Prefeito para a Câmara Municipal. Verifica-se que a LOA deve ser apresentada à Câmara Municipal até 30/09 de cada

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000
novamamore.ro.leg.br – camara@novamamore.ro.leg.br



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

ano. Visto que a LOA foi recepcionada neste Poder Legislativo em 27/09/2021, conforme protocolo de recebimento, verifica-se que a Prefeitura cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

- em relação para técnica legislativa o projeto se encontra regular.

Posto isso, salvo melhor juízo, não foram verificados quaisquer vícios em relação ao projeto apresentado e, sendo assim, passa-se aos votos.

II – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Presidente se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE.

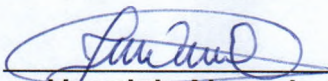
IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

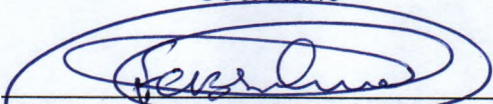
A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 22 de novembro de 2021, opinou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 067-GP/2021, de autoria do Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de
novembro de 2021.


Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=


Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=